



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DECRETO Nº 13.362, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Outorga permissão de áreas públicas que específica em favor de Banco de Solidariedade de Araraquara e Região, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do imóvel constante do Cadastro Imobiliário Municipal nº 36202, Inscrição Imobiliária 10.210.003.00, correspondente à Área "A" da Matrícula nº 60.301, registrada no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, em favor de Banco de Solidariedade de Araraquara e Região, associação privada inscrita no CNPJ nº 44.982.357/0001-98, com domicílio na Avenida Poeta Carlos Drumond de Andrade nº 671, Vila Suconasa, Araraquara-SP, CEP 14.807-086.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a utilização do imóvel de que trata este decreto exclusivamente voltar-se às finalidades previstas no objeto social constante do ato constitutivo da permissionária.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem em favor da permissionária.

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção da área pública de que trata o art. 1º deste decreto, bem como de suas benfeitorias, a partir da data de vigência deste decreto, estando a permissionária obrigada a, dentre outros:

I – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbacão de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto;

V – a transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta permissão de uso;

Página 1 de 3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – a iniciar, no prazo de até um mês após a vigência deste decreto, prorrogável mediante requerimento fundamentado, as obras nos imóveis objeto da permissão de uso de que trata este decreto.

§ 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação da área pública de que trata o art. 1º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º À permissionária caberá a efetuar o recolhimento, no município de Araraquara, de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização às permissionárias.

Parágrafo único. Observa-se o disposto no “caput” deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, contados da data de vigência deste decreto.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista, independentemente de notificação.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 31 de outubro de 2023.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

**DAMIANO BARBIERO NETO**  
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 20831/2022 F ("RAP")

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 11/novembro/23 - Ano XLII - Nº 11.333.